

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 35/2017

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 202-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017.

Brasília-DF, 1º de setembro de 2017.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 202-DECEx, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 102, de 10 de fevereiro de 2017 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e Matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (IRCAM/CAEM - EB60-IR-11.001) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME), 6ª Edição, 2017, que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 162-DECEx, de 31 de agosto de 2016, a partir de 1º de dezembro de 2017.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras têm por finalidade estabelecer as condições de execução do concurso de admissão (CA) e da matrícula nos Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME).

Seção II
Da Aplicação

Art. 2º As ações do CA reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos à matrícula nos CAEM;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do CA, inclusive os integrantes das comissões de exame intelectual; e

III - aos órgãos, grandes comandos, organizações militares e estabelecimentos de ensino envolvidos na divulgação e na realização do CA.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º O candidato à inscrição no CA aos CAEM da ECEME deverá satisfazer às seguintes condições:

I - ser oficial de Arma, do Serviço de Intendência, do Quadro de Material Bélico, do Quadro de Engenheiros Militares (QEM) ou do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde;

II - pertencer ao universo compreendido pelas turmas de formação da AMAN, de acordo com a Portaria nº 587-Cmt Ex, de 7 de junho de 2017;

III - pertencer ao universo compreendido por capitães que estejam no último ano no posto, no ano da realização das provas do CA, até os majores que estejam no último ano no posto, no ano da solicitação da inscrição para o CA, para os oficiais do QEM e do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde, levando-se em consideração que, para efeito do CA, considera-se o último ano no posto como o ano do início da promoção da turma de formação ao posto subsequente. O oficial promovido a Tenente-Coronel ou a Major é considerado integrante do universo de majores ou de capitães no último ano no posto, respectivamente, se pertencer à turma de formação inclusa nesta condição;

IV - no caso específico dos oficiais do Quadro de Médicos do Serviço de Saúde, tendo exercido o comando de organização militar de saúde e agraciado com o Distintivo de Comando, o oficial poderá ter até dois anos de extensão no limite máximo do universo de seleção descrito no inciso III;

V - possuir o Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) ou o Curso de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais de carreira do Quadro de Engenheiros Militares, ambos da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO);

VI - ter sido julgado “apto” no Curso de Preparação à ECEME (CP/ECEME) ou estar realizando esse curso no ano da inscrição. Neste caso, o deferimento da inscrição estará condicionado à sua aprovação no CP/ECEME;

VII - no caso específico dos oficiais das Armas, dos Quadros de Material Bélico e de Engenheiros Militares e do Serviço de Intendência, estar credenciado, no mínimo, em um idioma estrangeiro, com o devido cadastro já inserido na Ficha Cadastro do Sistema de Cadastro de Pessoal do Exército (SiCaPEx) do candidato, atendendo aos critérios específicos dos Índices de Proficiência Linguística (IPL) da Escala de Proficiência Linguística da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, alterada pela Portaria nº 122-EME, de 2011, tendo pelo menos obtido a seguinte quantificação por habilidade: na Compreensão Auditiva, o nível 2; na Expressão Oral, o nível 1; na Compreensão Leitora, o nível 2; e na Expressão Escrita, o nível 1;

VIII - caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA na data prevista e em uma guarnição de exame (Gu Exm) designada;

IX - caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e em uma Gu Exm. No caso de existência de tropa nacional realizando missão em solo estrangeiro, a critério deste Departamento, poderá ser aberta uma CAF no local;

X - possuir conceito suficiente (S) em, pelo menos, um Teste de Aptidão Física (TAF), no ano anterior ou no ano previsto para a solicitação de inscrição no CA/ECEME, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD). O resultado deverá constar na ficha cadastro do SiCaPEx do candidato;

XI - não estar inscrito em Processo Seletivo para Professor Militar Permanente ou ter sido nomeado Professor Militar Permanente;

XII - não ter sido selecionado para a Qualificação Funcional Específica (QFE);

XIII - não estar matriculado na fase presencial do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM);

XIV - não possuir o CGAEM; e

XV - para o caso específico dos candidatos do QEM, não constar na Lista de Oficiais com Restrição à realização de Curso de Pós-Graduação (LORP), disponibilizada pelo Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT).

§ 1º O candidato que não atender a algum dos requisitos exigidos poderá encaminhar requerimento, no modelo previsto pelas INSTRUÇÕES GERAIS PARA A CORRESPONDÊNCIA DO

EXÉRCITO (EB10-IG-01.001), diretamente ao Ch DECEx, até a data limite prevista no Calendário Anual do CA, solicitando a inscrição para o CA/ECEME, em caráter excepcional.

§ 2º O candidato que solicitar inscrição em caráter excepcional e obtiver deferimento deverá seguir todas as etapas previstas nos art. 4º e art. 5º das presentes Instruções, ficando sujeito ao deferimento do Comandante da ECEME, após parecer da Comissão para o Exame da Documentação de Inscrição e Matrícula (CEDIM).

Seção II
Do Processamento da Inscrição

Art. 4º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na *Internet*, no endereço http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br, e ficará sujeita ao deferimento pelo Cmt ECEME.

Art. 5º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o requerimento de solicitação de inscrição (RSI), conforme o modelo do ANEXO A, disponível naquele Portal, assiná-lo e submetê-lo à apreciação do seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir). Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará, dentro dos prazos previstos no Calendário Anual do Concurso, uma das vias por DIEx, diretamente à ECEME, sendo um dos anexos, a cópia da ficha cadastro do SiCaPEx do candidato. A ECEME não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja o DIEx físico, encaminhado pelo correio, contendo o RSI e a ficha cadastro do SiCaPEx. A outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição.

Art. 6º A ECEME nomeará uma CEDIM, composta por 3 (três) oficiais do Quadro do Estado-Maior da Ativa (QEMA) que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Cmt ECEME, no que diz respeito ao deferimento ou ao indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 7º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I - não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA considerado;

II - em qualquer tempo, possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas; caso a matrícula chegue a ser efetivada, o candidato será excluído e desligado do Curso, de acordo com as IRCAM e Calendário Anual em vigor à época;

III - não apresentar todos os documentos necessários; ou

IV - contrariar qualquer norma estabelecida pelos Órgãos de Assessoramento Superior, de Assistência Direta Imediata, Direção Geral, Direção Setorial do Exército e Direção Operacional do Exército, em qualquer fase do CA.

Art. 8º Todos os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “Concurso de Admissão à ECEME”, principalmente o telefone de contato e o endereço eletrônico (*e-mail)*.

Seção III
Do Relacionamento

Art. 9º A ECEME elaborará as relações de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e indeferida e, para fins de conhecimento, as remeterá à Diretoria de Educação Superior Militar (DESMil).

Art. 10. Mediante encaminhamento do DECEx, o Departamento Geral de Pessoal (DGP) publicará a relação de candidatos em Boletim.

Parágrafo único. O candidato deverá confirmar os seus dados e inscrição no BE que as publicou.

Seção IV
Da Desistência e Cancelamento da Inscrição

Art. 11. O candidato poderá desistir e cancelar sua inscrição até a data prevista no Calendário Anual do CA, mediante solicitação própria realizada unicamente por DIEx endereçado à ECEME.

Art. 12. Após a passagem à disposição do DECEx, a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição.

Parágrafo único. O candidato é o responsável por informar a desistência / cancelamento de sua inscrição para a sua OM.

CAPÍTULO III
DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I
Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 13. O CA constitui-se de duas fases consecutivas, a saber:

I - seleção institucional, a cargo do DGP, com consulta ao Centro de Inteligência do Exército (CIE); e

II - seleção intelectual, a cargo da ECEME, realizada nas diversas Gu Exm.

Art. 14. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional, ou no exterior, e têm caráter eliminatório e classificatório.

Art. 15. O universo dos candidatos se divide em dois grupos:

I - sujeitos à seleção intelectual; e

II - dispensados da seleção intelectual.

Art. 16. O candidato será dispensado da seleção intelectual do CA quando obtiver adiamento de matrícula.

Art. 17. Não haverá chamada automática para os oficiais dispensados da seleção intelectual do CA. Estes, quando desejarem candidatar-se à seleção para a matrícula, deverão requerer inscrição para o CA do ano que antecede à realização do curso pretendido, via Portal de Educação do Exército, conforme as condições estabelecidas nestas IRCAM e no prazo estipulado no Calendário Anual.

Art. 18. Visando, quando necessário, a atender à reversão de vagas não preenchidas pelos candidatos sujeitos ao CA, a ECEME poderá consultar os oficiais dispensados da seleção intelectual, a qualquer tempo, se desejam participar do CA para a matrícula (apenas a seleção institucional).

Art. 19. É facultado ao oficial dispensado da seleção intelectual submeter-se ao concurso, visando a antecipar seu ingresso na ECEME. Neste caso, a intenção de concorrer deverá ser declarada expressamente no requerimento de inscrição, via Portal de Educação do Exército.

Seção II
Da Seleção Institucional

Art. 20. A seleção institucional será realizada por meio da Comissão de Sindicância (C Sind) e do Conselho de Revisão (C Rev), sob a supervisão e coordenação da Chefia do DGP, conforme previsto no Art. 3º das Normas para o Funcionamento da Comissão de Sindicância e do Conselho de Revisão (EB30-N-60.034), aprovadas pela Portaria nº 047 - DGP, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 21. O processamento dos trabalhos da C Sind e do C Rev terá as seguintes etapas:

I - exame e julgamento de eventuais registros demeritórios dos candidatos, consulta ao CIE e DCT;

II - envio de notificação, por meio de documento sigiloso do DGP, ao candidato que tiver parecer desfavorável; e

III - decisão final do Ch DGP, comunicada diretamente à ECEME.

Parágrafo único. Após a publicação da relação de candidatos no Boletim do Exército (BE), os oficiais generais, os membros do QEMA e os alunos da ECEME que tiverem conhecimento de qualquer informação sobre os candidatos, que possa subsidiar os trabalhos da C Sind/C Rev, deverão encaminhar expediente relatando o fato diretamente ao DGP.

Art. 22. O candidato que obtenha parecer favorável da C Sind/C Rev, aprovado pelo Ch DGP, terá seu processo de inscrição deferido pelo Cmt ECEME e considerado apto na seleção institucional.

Art. 23. A inabilitação do candidato na seleção institucional, por decisão final do Ch DGP, implicará no cancelamento de sua inscrição até a conclusão dos trabalhos da C Sind. Após esta data, qualquer fato novo (conforme os incisos I, II e III do art. 3º das Normas para o Funcionamento da Comissão de Sindicância e do Conselho de Revisão - EB30-N-60.034), envolvendo candidatos aos CAEM, deverá ser submetido à análise e julgamento da C Sind, conforme especificado na legislação em vigor.

Art. 24. A ECEME atualizará a relação de candidatos, após o resultado da seleção institucional, e a remeterá para a DESMil e para as Gu Exm.

Art. 25. Mediante encaminhamento do DECEx, a SGEx publicará a relação de candidatos atualizada no BE.

Parágrafo único. A DESMil remeterá a relação de candidatos atualizada para o DECEx, que a encaminhará ao DGP para fins de publicação em boletim, autorização do deslocamento dos candidatos para as Gu Exm e saque das indenizações correspondentes.

Seção III
Da Seleção Intelectual

Art. 26. Concorrerão à seleção intelectual todos os candidatos julgados aptos na seleção institucional, exceto os dispensados da seleção intelectual do CA e os que tiveram sua matrícula adiada.

Art. 27. Na data prevista no Calendário Anual, a ECEME divulgará, nas páginas eletrônicas da Escola e do CA na *Internet*, uma Ficha de Orientação Geral (FOG) aos candidatos, relacionando o número de questões, o tempo de execução, os níveis de desempenho, as servidões e as unidades didáticas do Plano de Disciplinas (PLADIS) que poderão ser abordados nas provas.

Art. 28. A seleção intelectual será realizada por meio de aprovação nas provas escritas do CA.

Parágrafo único. O preenchimento das vagas distribuídas pelo Estado-Maior do Exército (EME) será feito pela classificação no CA.

Art. 29. A seleção intelectual para os CAEM, excetuando o Curso de Comando e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med), constará de provas escritas das seguintes disciplinas:

I - Geografia; e

II - História.

Art. 30. A seleção intelectual para o CCEM/Med constará de prova escrita de Geografia.

Art. 31. As provas de Geografia e História serão aplicadas em dias diferentes e elaboradas com base nos assuntos e objetivos constantes do PLADIS do CP/ECEME em vigor, regulamentado pelo Boletim Interno nº 90-DESMil, de 25 de novembro de 2014, contendo questões que exijam reflexão e integração de conhecimentos e evitando pedidos cuja resolução dependa, exclusivamente, de memorização, considerando, ainda, a interdisciplinaridade.

Parágrafo único. O candidato deverá realizar as provas sem consulta a qualquer documento.

Art. 32. O CA/ECEME será realizado sob a responsabilidade das seguintes organizações militares: Cmdo 2ª RM, Cmdo 3ª RM, Cmdo 3ª DE, Cmdo 4ª RM, Cmdo 5ª RM, Cmdo 6ª RM, Cmdo 7ª RM, Cmdo 8ª RM, Cmdo 9ª RM, Cmdo10ª RM, Cmdo 11ª RM, Cmdo 12ª RM, COpEsp, CAvEx, EsAO, AMAN e ECEME, que passam a ser designadas Gu Exm, num total de 17 (dezessete). Poderão ser designadas outras Gu Exm, caso a quantidade de candidatos assim o indique.

Art. 33. Os candidatos transferidos após a solicitação de inscrição deverão solicitar alteração de Gu Exm via DIEx endereçado à ECEME, até a data limite prevista no Calendário Anual.

Art. 34. A Gu Exm designada para cada candidato será a mais próxima da sede de sua OM e situada na área de responsabilidade da RM correspondente. O candidato poderá, excepcionalmente e por interesse próprio, realizar as provas em outra guarnição. Nesse caso, deverá solicitar a mudança da Gu Exm, via DIEx endereçado à ECEME, dentro do prazo previsto. Em qualquer hipótese, as indenizações e demais direitos pecuniários terão por base a Gu Exm a que estiver vinculada a OM do candidato para fins de realização das provas.

Art. 35. As provas serão realizadas no local designado pela Gu Exm, nas datas e horários (hora de Brasília) fixados no Calendário Anual.

Art. 36. Em cada local de exame, a aplicação da prova será conduzida por uma Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), nomeada pelo Cmt Gu Exm e constituída por, no mínimo, 3 (três) oficiais do QEMA para fiscalizarem até 70 (setenta) candidatos, devendo ser prevista a complementação de 1 (um) oficial do QEMA para cada grupo de até 30 (trinta) candidatos que extrapolar o limite mencionado. O presidente da CAF, em princípio, deverá ser mais antigo do que todos os candidatos previstos na respectiva Gu Exm.

Art. 37. A CAF conduzirá seus trabalhos conforme as Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) do Concurso de Admissão aos CAEM, expedidas pela ECEME, e será assessorada por um Oficial Representante da Escola (ORE).

Art. 38. As provas do CA serão montadas e corrigidas por uma Comissão de Elaboração, Organização e Correção de Provas (CEOCP), nomeada e presidida pelo Cmt ECEME, e constituída por oficiais instrutores daquela Escola.

Parágrafo único. Os integrantes da CEOCP, durante o período da correção das provas, deverão ter dedicação exclusiva a esta atividade, não devendo ser empregados em outras atividades, senão por autorização do Cmt da ECEME.

Art. 39. Para a montagem das provas, a CEOCP deverá abordar os assuntos e objetivos previstos no PLADIS do CP/ECEME.

Art. 40. As provas de Geografia e de História serão apreciadas segundo 3 (três) critérios:

I - conhecimento;

II - método; e

III - expressão escrita.

Parágrafo único. O candidato que obtiver, em uma questão, pontuação menor que 40% em qualquer um dos critérios acima citados receberá grau final na questão correspondente à menção insuficiente. Seu grau final na questão será degradado para menos de 40% do total da questão, mantendo-se o ordenamento dentro do universo de candidatos que estiverem em situação similar.

Art. 41. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos.

Parágrafo único. A identificação dos candidatos aprovados ocorrerá em solenidade pública, regulada pela ECEME.

Art. 42. O resultado das provas será traduzido por notas variáveis de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero), com aproximação de centésimos.

Art. 43. A nota final do CA será:

I - para os candidatos aos CAEM, excetuando o CCEM/Med, a média aritmética das notas das provas de Geografia e de História; e

II - para os candidatos ao CCEM/Med, a nota da prova de Geografia.

Art. 44. Será aprovado no CA o candidato que tiver obtido:

I - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero), em cada uma das provas, de Geografia e de História, se candidato aos CAEM; ou

II - nota igual ou superior a 4,00 (quatro vírgula zero zero) em Geografia, se candidato ao CCEM/Med.

Art. 45. A classificação dos candidatos aos CAEM para o preenchimento das vagas será feita considerando-se a nota final do CA, em ordem decrescente.

Art. 46. Será reprovado no CA o candidato que incorrer em uma ou mais das seguintes situações:

I - deixar de atender a quaisquer das condições de aprovação, previstas no art. 44;

II - assinar as provas ou nelas fizer qualquer sinal que possa ser considerado como identificação;

III - contrariar qualquer instrução relativa à execução das provas; ou

IV - faltar à realização de qualquer prova, ainda que por motivo de força maior.

Art. 47. Será considerado “apto” na seleção intelectual o candidato aprovado no CA e classificado dentro do número de vagas estabelecidas pelo EME.

Art. 48. Não será concedida vista às provas nem a qualquer instrumento do processo de correção das provas.

Art. 49. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na ECEME, até o ato de matrícula dos habilitados no CA e início das aulas do ano a que se refere. Após isso, serão eliminadas, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativo às Atividades-Meio da Administração Pública, aprovada pela Resolução nº 14-CONARQ, de 24 OUT 01, alterada pela Resolução nº 35, de 11 DEZ 12, e a Tabela de Temporalidade referente à Subclasse 080-Pessoal Militar, aprovada pela Resolução nº 21, de 4 AGO 04.

Seção IV

Do Preenchimento das Vagas

Art. 50. As vagas para os CAEM atenderão ao fixado pelo EME e aos critérios para a reversão de vagas não preenchidas.

Art. 51. O preenchimento das vagas destinadas aos candidatos sujeitos ao CA será feito em obediência à ordem de classificação dos oficiais aprovados. Em caso de empate, será classificado o candidato mais antigo.

Art. 52. No preenchimento das vagas destinadas aos dispensados da seleção intelectual do CA, observar-se-á, como critério para a classificação, a ordem decrescente de antiguidade em cada uma das seguintes prioridades:

I - 1ª prioridade: o candidato que estiver no posto de Tenente-Coronel, independentemente do universo a que pertença, que tenha obtido adiamento conforme previstos no Art. 63 destas Instruções;

II - 2ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual por adiamento *ex officio*; e

III - 3ª prioridade: o candidato dispensado da seleção intelectual em virtude de ter solicitado adiamento de matrícula por outras necessidades, que não seja *ex officio*.

Art. 53. O candidato dispensado da seleção intelectual do CA e que a ela se submeter, se aprovado, preencherá vaga destinada ao CA.

Art. 54. A substituição dos candidatos que obtiverem adiamento de matrícula respeitará a fixação do número de vagas e os critérios de reversão estabelecidos pelo EME, bem como os critérios de preenchimento previstos nestas Instruções.

Seção V

Da Divulgação do Resultado

Art. 55. A identificação dos candidatos será realizada na ECEME em cerimônia aberta ao público, com divulgação em tempo real, pela *Internet*, conforme o Calendário Anual. Nessa cerimônia, somente os candidatos classificados dentro do número de vagas estabelecido pelo EME e habilitados à matrícula serão identificados.

Art. 56. Concluída a seleção intelectual, a ECEME elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula, publicando-a em Boletim Escolar e a remeterá à DESMil para encaminhamento ao DECEx.

Art. 57. O DECEx remeterá ao Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex) e ao DGP a relação dos candidatos habilitados à matrícula, para fins de publicação em boletim e autorização para os deslocamentos à ECEME.

Art. 58. A ECEME, de acordo com o Calendário Anual, divulgará, no Portal de Educação do Exército, o resultado obtido pelos candidatos não habilitados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

Art. 59. Não caberá ao candidato qualquer recurso em relação ao resultado divulgado.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Habilitação à Matrícula

Art. 60. Estarão habilitados à matrícula nos CAEM os candidatos considerados aptos na seleção intelectual e os candidatos dispensados da mesma que forem aptos na seleção institucional.

Art. 61. Para habilitação à matrícula, o candidato deverá ser considerado "Apto para matrícula no Curso de Altos Estudos Militares" em Inspeção de Saúde para Matrícula em Curso de Carreira, conforme previsto em legislação específica, a ser realizada em sua OM de origem, em prazo não superior a 90 (noventa) dias de sua apresentação na ECEME.

Art. 62. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

Seção II
Do Adiamento da Matrícula

Art. 63. Em casos excepcionais, o candidato selecionado para um dos CAEM poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I - por necessidade do serviço;

II - por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu Cmt OM;

III - por motivo de saúde própria, conforme parecer de junta de inspeção de saúde; ou

Parágrafo único. Em caráter excepcional, o adiamento de matrícula poderá ser concedido até o limite máximo de 3 (três) anos.

Art. 64. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria, acompanhado de cópia do Boletim Interno com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da junta de inspeção de saúde, deverá ser encaminhado ao Cmt ECEME, pelo Cmt, Ch ou Dir OM em que estiver servindo o oficial interessado (ANEXO B).

Art. 65. Em quaisquer das situações previstas no art. 63, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nas IRCAM e no Calendário Anual em vigor à época do aludido adiamento. O candidato deverá se inscrever tão logo o motivo de seu adiamento tenha terminado.

Art. 66. O candidato selecionado poderá ter sua matrícula adiada *ex officio*, mesmo que não tenha requerido, caso haja o interesse do serviço.

Seção III
Da Efetivação da Matrícula

Art. 67. Após a publicação, no boletim do DGP, da autorização para deslocamento, os candidatos habilitados à matrícula deverão apresentar-se na ECEME no prazo previsto no Calendário Anual do CA, de acordo com portaria específica do DECEx.

Art. 68. A matrícula será atribuição do Cmt ECEME, após a verificação das Atas de Inspeção de Saúde dos candidatos na ECEME.

Seção IV
Da Desistência da Matrícula

Art. 69. Será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula, o candidato que:

I - não se apresentar na ECEME dentro do prazo estabelecido;

II - declarar-se desistente, por escrito, mediante o envio, por intermédio de sua OM, da respectiva declaração à ECEME; a desistência da matrícula implicará no desconto nas férias do militar de período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição do DECEx, por ocasião do CA; ou

III - exceder o prazo de 03 (três) anos, discriminado no Art. 63, destas Instruções, sem manifestação de interesse do candidato, via DIEx encaminhado para a ECEME.

Art. 70. Ao desistente não será reconhecido o direito ao adiamento de matrícula. Poderá, todavia, submeter-se a nova seleção intelectual.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO E DO CANDIDATO

Seção I
Das Atribuições Peculiares no Sistema de Ensino do Exército

Art. 71. Atribuições do DECEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/ECEME, determinando medidas para a sua execução;

II - encaminhar ao DGP/DCEM, à SGEx e ao CCOMSEx a relação de candidatos ao CA, bem como a relação dos habilitados à matrícula;

III - analisar e decidir sobre os requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

IV - analisar e decidir acerca da abertura de Gu Exm do CA no exterior; e

V - divulgar o resultado dos candidatos não habilitados no CA, via Portal de Educação do Exército.

Art. 72. Atribuições da DESMil:

I - submeter à aprovação do DECEx as alterações das IRCAM/ECEME, quando julgadas necessárias;

II - acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III - encaminhar ao DECEx:

a) a relação de candidatos ao CA;

b) a relação de habilitados à matrícula;

c) o relatório do CA;

d) os adiamentos de matrícula concedidos e os oficiais incluídos na Relação dos Habilitados à Matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso; e

e) o resultado dos candidatos não habilitados no CA.

Art. 73. Atribuições da ECEME:

I - propor à DESMil as alterações das IRCAM, se for o caso;

II - nomear em boletim escolar a CEDIM, a CEOCP e os ORE junto às CAF;

III - conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos, de acordo com os prazos estabelecidos;

IV - dar o despacho aos requerimentos de inscrição e adiamento, publicando em boletim escolar;

V - elaborar as Instruções às Comissões de Aplicação e Fiscalização do Exame Intelectual (ICAF/EI) do CA;

VI - remeter ao DGP/DAProm a relação de candidatos que solicitaram a inscrição e as cópias dos requerimentos dos candidatos com parecer desfavorável dos comandantes de OM;

VII - elaborar e publicar a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*;

VIII - remeter à DESMil a relação atualizada de candidatos, após o resultado da seleção institucional, via DIEx;

IX - solicitar aos comandos militares de área (C Mil A), por delegação do DECEx, que autorizem as ligações com os comandos das Gu Exm designados para aplicarem e fiscalizarem as provas do CA;

X - solicitar aos comandos das Gu Exm que informem à ECEME a composição das CAF das provas do CA;

XI - remeter às Gu Exm a relação de candidatos e as ICAF/EI do CA;

XII - deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII - divulgar a FOG para o concurso;

XIV - ficar em condições de planejar e executar medidas excepcionais para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm ou de os cadernos de solução serem extraviados no retorno à ECEME, após a aplicação do CA;

XV - aplicar e fiscalizar as provas na ECEME;

XVI - informar aos comandantes das OM dos candidatos as faltas porventura ocorridas;

XVII - publicar em boletim escolar e remeter à DESMil, via DIEx, a relação dos habilitados à matrícula;

XVIII - providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, bem como das que forem destinadas à reversão, de acordo com a Portaria em vigor, se for o caso;

XIX - remeter à DESMil o relatório do CA;

XX - comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA;

XXI - conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar;

XXII - publicar em boletim escolar e remeter ao DGP/DCEM e à DESMil os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos oficiais incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XXIII - identificar os candidatos aptos à matrícula; e

XXIV - remeter à DESMil o resultado dos candidatos não habilitados no CA.

Art. 74. É atribuição do Centro de Idiomas do Exército (CIdEx) prestar apoio à ECEME, sempre que solicitado, no que tange à informação sobre credenciamento dos candidatos em idioma estrangeiro.

Seção II
Das Atribuições de Outros Órgãos

Art. 75. Atribuições do DGP:

I - emitir a decisão final sobre os processos da C Sind/C Rev, dos pareceres negativos de comandantes, dos candidatos *sub judice* e demais casos;

II - publicar, em seu boletim, a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm e para a ECEME, respectivamente;

III - informar ao DECEx e diretamente à ECEME a relação dos candidatos habilitados à matrícula que forem designados para missão no exterior ou nomeados comandantes de OM, a fim de subsidiar o processo de concessão de adiamento de matrícula *ex officio* nos CAEM;

IV - informar, diretamente à ECEME, o resultado final da seleção institucional, elaborado pela C Sind/C Rev; e

V - informar o resultado da seleção institucional diretamente ao candidato que obtiver parecer desfavorável, por meio de documento sigiloso.

Art. 76. Cabe ao C Mil A, mediante solicitação da ECEME, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA.

Art. 77. A SGEx deverá publicar no BE a relação de candidatos, bem como sua atualização, quando for o caso.

Art. 78. Ao CCOMSEx incumbe publicar no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o Calendário Anual do CA, a relação de candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela ECEME) e a relação de habilitados à matrícula.

Art. 79. Cabe aos comandos das RM providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos sujeitos ao CA, nas Gu Exm, e dos oficiais habilitados, na ECEME, após as publicações das autorizações para os deslocamentos no boletim do DGP.

Art. 80. Atribuições dos comandos das Gu Exm:

I - nomear a CAF e informar a sua composição à ECEME;

II - aplicar as provas do CA, conforme instruções recebidas da ECEME;

III - apoiar o ORE; e

IV - publicar em seus respectivos boletins internos a constituição das CAF, que passarão à disposição do DECEx, 5 (cinco) dias antes da realização do exame intelectual (EI) até o segundo dia posterior ao mesmo.

Art. 81. Atribuições da OM do candidato:

I - providenciar a remessa, via DIEx à ECEME, do requerimento de solicitação de inscrição, com o parecer do Cmt, Ch ou Dir OM preenchido à mão, e da ficha cadastro do SiCaPEx, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

II - em caso de parecer desfavorável emitido pelo Cmt, Ch ou Dir OM do candidato este deverá proceder conforme prevê o parágrafo único do art. 21 destas Instruções;

III - comunicar à ECEME, em tempo útil, a situação de *sub judice* ou indiciado em IPM, em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até o momento da matrícula;

IV - passar o candidato à disposição do DECEx, nas condições definidas nestas Instruções e no Calendário Anual CA, e no prazo estabelecido, independentemente de consulta àquele Departamento; e

V - fiscalizar seus comandados inscritos no CA, verificando se os mesmos deslocaram-se e compareceram à realização das provas, tomando as medidas cabíveis caso isso não ocorra.

Seção III
Das Atribuições do Candidato

Art. 82. Atribuições do candidato:

I - solicitar inscrição para o CA via Portal de Educação do Exército e DIEx, endereçado à ECEME, com a RSI e a ficha cadastro do SiCaPEx;

II - manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao *e-mail* pessoal, ao telefone para contato, ao posto e à OM;

III - verificar no Portal de Educação do Exército, na página do CA na *Internet* e nos BE, quando for o caso, a confirmação de sua inscrição, solucionando possíveis pendências com oportunidade.

IV - solicitar cancelamento da inscrição para o CA via DIEx endereçado à ECEME, dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso;

V - solicitar à ECEME a mudança de Gu Exm, via DIEx endereçado à ECEME, dentro do prazo previsto no Calendário Anual, se for o caso; e

VI - realizar as provas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 83. A fim de cumprir as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 099-DEP, de 18 de outubro de 2004, o candidato deverá atender ao requisito definido pelo inciso VII do art. 3º destas Instruções até a data de início do período para solicitação de inscrição prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 84. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECEx, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir OM, conforme data prevista no Calendário Anual, 30 (trinta) dias antes da reunião

preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberá àquelas autoridades, consultando as alterações do oficial, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Parágrafo único. O presente artigo não se aplicará ao candidato à seleção intelectual que estiver cumprindo missão no exterior, ficando a concessão de tempo à disposição para estudo a critério da autoridade a que este militar estiver diretamente subordinado no exterior.

Art. 85. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECEx nas Gu Exm, exceto aqueles que estiverem cumprindo missão no exterior.

Art. 86. Toda correspondência endereçada à ECEME, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência ao posto, arma, nome completo e identidade.

Art. 87. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela ECEME, DESMil ou DECEx, conforme o grau de complexidade de cada um.

ANEXO A

MODELO DE REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Informação disponível apenas na *Internet* no período de inscrição pelo candidato.

Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1. Este oficial, abaixo nominado e qualificado, requer a V Exa inscrição no CA a ser realizado no ano de ______, para matrícula no Curso de ____, a funcionar nessa Escola no ano de _________.

2. Tal solicitação encontra amparo nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército-EB 60-IR-11.001 (IRCAM/ECEME).

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO Posto: _____________ Arma/Quadro/Sv: _______ Nome de guerra: ___________________________ Nome completo: ____ Data de nascimento: _________ Data da última promoção: _______ *Sub judice*? - ( ) SIM - ( ) NÃO Turma de Formação da AMAN / EsSEx:_________Turma de graduação do IME:________ Tel contato: ____________ e-mail: _________________________		
OM DO CANDIDATO Sigla: ________________ Cidade: _________________________ Estado: _____ CEP: ________ Endereço: ____ Bairro: _________________ Tel: ( ) ______________ Fax: ( ) _________________ e-mail: ______________________		
EsAO/PÓS-GRADUAÇÃO (Of QEM) Ano de conclusão: ________ Menção: ________ Nota/CR: _________ Classificação: ____ / _______		
CURSO DE PREPARAÇÃO Ano de conclusão do CP/ ECEME: ___________________		
CONCURSO DE ADMISSÃO	( ) Dispensado	( ) Sujeito
Se dispensado, qual o motivo?	( ) Adiamento de matrícula ( ) Dispensado, mas deseja realizar o Concurso de Admissão	
CURSO OU ESTÁGIO MILITAR Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA na Gu Exame na data prevista?	( ) Sim	( ) Não
FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR 1) Exercendo função ou missão no exterior?	( ) Sim	( ) Não
2) Caso positivo: a) tem condições de realizar o CA no Brasil SEOFA (Sem ônus para a Fazenda Nacional)?	( ) Sim	( ) Não
b) Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA?	( ) Sim	( ) Não
IDIOMA Habilitado de acordo com o inciso VI do art 3º das IRCAM/ECEME - EB 60-IR-11.001(nível mínimo no IPL: 2121) e cadastrado no SiCaPEx?	( ) Sim	( ) Não
PROFESSOR MILITAR PERMANENTE Inscrito no Processo Seletivo para Professor Militar Permanente ou nomeado ao cargo de Professor Militar Permanente?	( ) Sim	( ) Não
QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA Selecionado para Qualificação Funcional Específica?	( ) Sim	( ) Não
CURSO DE GESTÃO E ASSESSORAMENTO DE ESTADO-MAIOR (CGAEM) Encontra-se realizando a fase presencial do CGAEM ou é possuidor do referido Curso?	( ) Sim	( ) Não

TESTE DE AVALIAÇÃO FÍSICA Possui conceito suficiente (S) em pelo menos um Teste de Aptidão Física (TAF), no ano anterior ou no ano previsto para a solicitação de inscrição no CA/ECEME, baseado no Padrão Básico de Desempenho Físico (PBD)?	( ) Sim	( ) Não
GUARNIÇÃO DE EXAME ____________________		

Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.

Quartel em _________________ , _______ , _________de ___________de _______
(cidade) (estado) (dia) (mês) (ano)

____
Nome completo e posto do candidato

DECLARAÇÃO E PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho)*
Declaro que são exatas as informações prestadas pelo candidato neste requerimento e sou de parecer que o requerente ___________________ condições para tornar-se um oficial do QEMA. (reúne / não reúne)
O requerente________________(atende / não atende) os requisitos previstos nas IRCAM, aprovadas pela Portaria nº -DECEx, de AGO 17.
(assinatura Cmt, Ch ou Dir) (nome do Cmt, Ch ou Dir)
Obs: caso o parecer seja "não reúne", o Cmt, Ch ou Dir deverá proceder conforme parágrafo único do art. 21 destas Instruções.

AUTENTICAÇÃO DE ENVIO (código eletrônico gerado pelo sistema) - data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

ANEXO B
MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO ____________________ ____________________	Ao Sr Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército O ______________________________________ (Posto) (Nome completo)	
OBJETO:	Adiamento de matrícula na ECEME	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)

Senhor Comandante da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército,

1.____,
(nome completo)
____________________,____________________,____________________,
(identidade) (posto) (arma, quadro, serviço)
servindo no(a) ____________________ ,____________________ , ________ ,
(OM) (cidade) (estado)
requer a V Exa adiamento de matrícula no Curso de ____________________ a funcionar nessa Escola no ano de ________.

2. A presente solicitação encontra amparo nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército-EB60-IR-11.001 (IRCAM/ECEME) e é apresentada com base nos seguintes motivos:

____
____
____
____
____

3. É a ____________ vez que requer.

____
(local e data)
nome do candidato

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos II e III do art. 63 das IRCAM/ECEME).*

____
____
____
____
____

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)
(nome do Cmt, Ch ou Dir)

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 9 FEV 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 96.304, de 12 de julho de 1988**. Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (QEM) - R-43. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 13 JUL 1988.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998**. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.127, de 3 de agosto de 1999**. Altera dispositivos do R-43, aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo decreto nº 2.731, de 11 de agosto de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 AGO 1998.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.385, de 17 de março de 2000**. Altera Dispositivos do Regulamento para o Quadro de Engenheiros Militares (R-43), aprovado pelo Decreto nº 96.304, de 1988, e alterado pelo Decreto nº 2.731, de 1998. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 54**. Brasília, 2000.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 651, de 9 de outubro de 1995**. Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 1995.

_____. **Portaria nº 218, de 15 de abril de 1996**. Altera Dispositivos da Diretriz para Reestruturação da Carreira dos Integrantes do Quadro de Engenheiros Militares. **Boletim do Exército nº 18.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 193, de 8 de abril de 1996**. Altera a Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1996.

_____. **Portaria nº 563, de 10 de setembro de 1998**. Dispensa Oficiais do QEM de possuir pós-graduação para inscrição no Concurso de Admissão à ECEME. **Boletim do Exército nº 38.** Brasília, 1998.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42.** Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 703, de 17 de novembro de 2003**. Altera o item 6 da Diretriz para a Reestruturação da Carreira dos Oficiais formados pela Academia Militar das Agulhas Negras. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2003.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 395, de 9 de junho de 2005**. Cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior e dá outras providências. Revoga a Portaria nº 093-EME, de 11 de setembro de 2003. **Boletim do Exército nº23.** Brasília, 2005.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 843, de 11 de novembro de 2005**. Regulamento da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (R-181). **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2005.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 329, de 9 de junho de 2006**. Aprova a nova Diretriz para Implantação do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2006.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.114, de 17 de agosto de 2015**. Altera dispositivos da Portaria do Comandante do Exército nº 395, de 9 de junho de 2005, que cria o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior, e dá outras providências. Revoga a Portaria do Comandante do Exército nº 328, de 9 de junho de 2006 e a Portaria nº 123-EME, de 29 de agosto de 2006. **Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2015.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 587, de 7 de junho de 2017**. Institui o número de oportunidades para a realização do Concurso de Admissão para o curso de Comando e Estado-Maior para os oficiais das Armas, do Quadro de Material Bélico e do Serviço de Intendência e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 24.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 027, de 25 de abril de 1996**. Ajusta o planejamento para ingresso no Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército. **Boletim Reservado do Exército nº 22.** Brasília, 1996.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Separata ao Boletim do Exército nº 34.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 268, de 18 de julho de 2016**. Aprova a Diretriz para a Avaliação Física do Exército Brasileiro (EB20-D-01.039). **Separata ao Boletim do Exército nº 29.** Brasília, 2016

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 153, de 16 de novembro de 2010**. Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 122, de 6 de setembro de 2011**. Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército. **Boletim do Exército nº 37.** Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 136, de 2 de julho de 2013**. Altera as condições de funcionamento do Curso de Comando e Estado-Maior (CCEM) e revoga a Portaria 040-EME, de 17 de abril de 2007; e a Portaria 042-EME, de 17 de abril de 2007. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 242, de 14 de outubro de 2015**. Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024). **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 243, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Inteligência e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 244, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Gestão e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 245, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 246, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 247, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Cibernética e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 248, de 14 de outubro de 2015**. Cria a Qualificação Funcional Específica de Direito e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 43.** Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 074, de 14 de março de 2017**. Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2018 (PCE-EB/2017 2018). **Separata do Boletim do Exército nº 12**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 042, de 27 de abril de 2005**. Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, do Departamento-Geral do Pessoal. **Boletim do Exército nº 47.** Brasília, 2005.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 157, de 1º de novembro de 2011**. Altera dispositivo das Normas para o Funcionamento da Comissão Permanente de Sindicância e do Conselho Permanente de Revisão, no Departamento-Geral do Pessoal. **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2011.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 247, de 7 de outubro de 2009**. Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 40.** Brasília, 2009.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 181, de 5 de dezembro de 2011**. Altera dispositivos das Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército (NTPMEx). **Boletim do Exército nº 49.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 098, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército. **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 099, de 18 de outubro de 2004**. Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI). **Boletim do Exército nº 46.** Brasília, 2004.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010**. Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 046, de 28 de maio de 2010**. Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Professor Militar Permanente nos Colégios Militares do Sistema Colégio Militar do Brasil. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 203, de 23 de novembro 2016**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula no Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IRISM/CGAEM - IR 60-11.002). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 204, de 23 de novembro 2016**. Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização e o Funcionamento do Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (IROF/CGAEM - IR 60-11.003). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 2016.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 079, de 21 de junho de 2011**. Instruções Reguladoras da Organização, Funcionamento e Matrícula do Curso de Idiomas Virtual (IROFM/CIV IR 60-55). **Boletim do Exército nº 27.** Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 218, de 7 de dezembro de 2016**. Aprova o Calendário Anual, o valor da taxa de inscrição, a referência de estudo, as organizações militares sedes de exame (OMSE) e os comandos militares de área para o exame de proficiência linguística escrito (EPLE) e o exame de proficiência linguística oral (EPLO) a serem realizados no ano de 2017. **Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. Portaria nº 048, de 28 de outubro de 2010. Estabelece equivalência de cursos de pós-graduação, no nível de mestrado, no Instituto Militar de Engenharia, em outras organizações militares brasileiras e em estabelecimentos de ensino civis nacionais, para Oficiais do QEM, no âmbito da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico. Boletim do Exército nº 45. Brasília, 2010.